



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392836

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1139080-84.2022.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante S B F P ON INE LTDA, são agravados FLÁVIA MICHELE DOS SANTOS DE PAULA E SOUZA e SILMARA FERREIRA DE PAULA E SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76654 (Processo Digital)

Agravo Interno nº 1139080-84.2022.8.26.0100/50000

Comarca: São Paulo (40ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **S B F P ON INE LTDA**

Agravados: **FLÁVIA MICHELE DOS SANTOS DE PAULA E SOUZA E SILMARA FERREIRA DE PAULA E SOUZA**

Interessada: **CLARISSA HELENA GIORDANI**

AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA
-HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
INDEMONSTRADA - AGRAVANTE QUE NÃO
COMPROVA FAZER JUS À GRATUIDADE OU AO
DIFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de agravo interno tirado contra a r. decisão monocrática de fls. 483/484, denegatória da gratuidade; alega estar passando por dificuldades financeiras, prejuízos acumulados de R\$ 10 milhões, pede concessão do benefício ou o recolhimento ao final, aguarda provimento (fls. 01/06).

Recurso tempestivo, comporta conhecimento.

Denego retratação, ponderando ter sido a r. decisão monocrática proferida com base no entendimento jurisprudencial e doutrinário, na esteira da súmula 568 do STJ.

É O RELATÓRIO.

Desprovejo o recurso.

Eis a decisão combatida:

“VISTOS,

1 - Indefiro o pedido de gratuidade processual, incomprovada a impossibilidade de pagamentos das custas, acostados tão somente demonstrativos financeiros de 2023, no qual se observa a existência de R\$ 1,5 milhão em caixa (fls. 448/456).

2 - Providencie o recorrente, no prazo de 05 dias, o recolhimento do preparo, art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção.

3 - Decorrido o prazo, com ou sem recolhimento, tornem ao Relator.

4- Eventual recurso será processado sem efeito suspensivo.

5 - Intimem-se.”

Definitivamente a agravante não faz jus à gratuidade, sequer havendo se falar em diferimento.

Sem forma nem figura de juízo pretenda recorrer sem o devido recolhimento, simplesmente apresentando dados contábeis referentes ao ano de 2023, inexistentes demonstrativos e extratos atualizados (sic).

Insta ponderar que cabe à pessoa jurídica comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, a teor da súmula 481 do STJ, tanto mais quando o documento exibido reporta R\$ 1,5 milhão em caixa, não correspondendo o prejuízo contábil à imediato desembolso de

numerário.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PESSOA JURÍDICA -GRATUIDADE DA JUSTIÇA – Pretensão de reforma da r. decisão que indeferiu a gratuidade – Descabimento – Hipótese em que não ficou comprovada a hipossuficiência da pessoa jurídica (Súmula nº 481, STJ) – Inviabilidade de diferimento das custas, por se tratar de modalidade de gratuidade que pressupõe a momentânea impossibilidade financeira (Lei Estadual nº 11.608/2003, art. 5º, "caput"), não demonstrada nos autos – Descabimento, ademais, de autorização para recolhimento parcelado, seja em virtude da não comprovação da má situação financeira, seja em função do baixo valor atribuído à causa – Pedidos de gratuidade da justiça, diferimento ou parcelamento de custas rejeitados – RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2248937-86.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/10/2024; Data de Registro: 30/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Monitória. JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Pedido indeferido na origem. Insurgência da parte autora. Descabimento. Possibilidade de concessão da gratuidade também às pessoas jurídicas, desde que

comprovada a impossibilidade de se arcar com as custas processuais. Aplicação da Súmula nº481, do C. STJ. Instituição de ensino em recuperação judicial. Condição que, por si só, não é suficiente para a concessão da benesse. Documentos juntados aos autos incompatíveis com a alegada hipossuficiência. Precedentes deste E. Tribunal envolvendo a mesma parte agravante. Gratuidade incabível. Decisão mantida. Recolhimento das custas e do preparo devido. Recurso não provido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2039110-06.2022.8.26.0000; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 05/04/2022; Data de Registro: 05/04/2022)

Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às sanções correlatas.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator